



LEI Nº 1805/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE INCINERAÇÃO DE
DOCUMENTOS DO ARQUIVO GERAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município etc., faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art.1º — Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Incineração de documentos inservíveis existentes no arquivo geral da Prefeitura Municipal nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente incineração deverá preservar os Documentos abaixo relacionados:

- I- Folhas de Pagamento do Executivo.
- II- Prestações de Contas de Governo dos Últimos 05 cinco anos.
- III- Prestações de Contas de Gestão dos Últimos 05 cinco anos.
- IV- Documentos de Despesas dos Últimos 05 cinco anos.
- V- Projetos de Leis, Leis e Decretos.
- VI- Documentos Históricos.
- VII- Processos Licitatórios cujos contratos não estejam mais vigentes a mais de 05 anos.
- VIII- Cadastro dos Servidores Ativos e Inativos.
- IX- Demais documentos cujos prazos de incineração são definidos em Leis Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º- Será designado uma comissão através de Portaria do Executivo Municipal, para análise dos documentos em via de incineração, que emitirá relatório sobre os documentos incinerados, para posterior publicação e arquivamento.



Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 16 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente

ALEX ANDERSON NUNES DA COSTA

Data: 16/06/2025 12:21:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alex Anderson Nunes da Costa
Prefeito Municipal